



Handwritten signature in blue ink, with the initials 'A' written above it.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

A **Associação de Municípios da Cova da Beira**, pessoa coletiva número 501600396, com sede em Belmonte, no Largo dos Bombeiros Voluntários – 6250-088 Belmonte, representada pelo Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Directivo, Dr. José Manuel Custódia Biscaia titular do Cartão do Cidadão n.º 01448254 1ZZ5, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

e;

ASSEC III – Sistemas de Informação e Multimédia, Lda, com NIF 504591088 com Sede em Rua Dr. António Plácido da Costa, 16 cv, neste acto representada pelo Exmo. Sr. Carlos Alberto Gomes Mogo, titular do cartão do cidadão 08574660 6ZZ8 e NIF 193383276, residente no Alameda da Europa N.º 64, 7º A, Covilhã e pelo Exmo.Sr. Pedro Paulo Dias Rodrigues, titular do cartão do cidadão n.º 07756416 8ZZ8 e NIF 193383276, residente no Condomínio do Gameiro Bloco C, 2º Dto, Covilhã, na qualidade de representante legal.

CONSIDERANDO QUE:

- I. O procedimento de ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do **Conselho Directivo da AMCB**;
- II. Que por despacho da **Primeira Outorgante**, de 29-09-2017, foi adjudicada à **ASSEC III – Sistemas de Informação e Multimédia, Lda** os *serviços na conceção e desenvolvimento de suportes ao projeto ENERKIDS*;

Pelo que é agora de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelos Artigos seguintes, e em tudo que lhe for omissa pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 1º
(Objeto do contrato)

O presente contrato tem como objeto pela segunda outorgante a **prestação de serviços na concepção e desenvolvimento de suportes referente ao projeto ENERKIDS**, nos termos da proposta apresentada pela **Segunda Outorgante**, que se anexa a este contrato e deste faz parte integrante.

ARTIGO 2º
(Prazos)

- 1- Nos termos da proposta o prazo de entrega será de dois anos, após a assinatura do presente contrato.
- 2- Não será pedida qualquer responsabilidade à **Segunda Outorgante** se a falta de cumprimento do prazo indicado no número anterior se dever a atraso pela **Primeira Outorgante** na entrega de qualquer documentação ou qualquer outro elemento a que esteja obrigada para a execução dos trabalhos contratados, ou a casos fortuitos ou de força maior que deverá comprovadamente justificar.

ARTIGO 3º
(Encargos)

- 1- Pela **prestação de serviços de concepção e desenvolvimento de suportes referente ao projeto ENERKIDS**, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a **Primeira Outorgante** deve pagar à **Segunda Outorgante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a quantia de **€ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos euros e zero cêntimos)**.

ARTIGO 4º
(Condições e prazo de pagamento)

- 1- As quantias devidas pela **Primeira Outorgante**, nos termos do artigo anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção dos relatórios de verificação e validação dos mesmos bem como da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
- 2- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º anterior a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.
- 3- O pagamento será dividido da seguinte forma: 30% com a assinatura do contrato, 5% bimensal e 10% com a entrega final do projeto.

ARTIGO 5º
(patentes, licenças e marcas registadas)

Correm integralmente por conta do adjudicatário os cargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objecto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos

de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedades industrial ou direitos de autor ou conexos.

ARTIGO 6º

(Garantia)

A **segunda outorgante** garantirá a boa execução e funcionalidade dos seus trabalhos bem como a permanência e suporte /actualização do software inerentes ao desenvolvimento da infra-estrutura de dados espaciais durante 2 anos prevendo a correcção dos erros no código dos componentes aplicativos e que se mantenham sem alterações directas (por terceiros) ou no ambiente em que se inserem. Todas as alterações serão, durante a garantia, obrigatoriamente efectuadas pela segunda outorgante ou com o seu expresse consentimento.

ARTIGO 7º

(Confidencialidade)

A **Segunda Outorgante** garante a confidencialidade e total sigilo, não podendo por qualquer forma divulgar ou por qualquer meio revelar a terceiros dados e fatos relativos ao presente contrato, de que os seus técnicos venham a tomar conhecimento, por razões de exercício das suas funções.

ARTIGO 8º

(rescisão do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis.

ARTIGO 9º

(Modificação)

- 1- O presente contrato apenas poderá ser modificado, no todo ou em parte, por documento escrito e assinado por ambas as partes.
- 2- No caso de uma ou mais cláusulas se revelarem contrárias a qualquer lei ou regulamentação aplicável o contrato manter-se-á em vigor no que respeita às demais, que permanecem válidas.

ARTIGO 10º

(Competência para Resolução de Litígios)

Todos os conflitos emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal da Comarca de Castelo Branco – Secção da Covilhã.

ARTIGO 11º
(Prevalência)

Em caso de Divergência, a prevalência é determinada nos termos dos nº 5 e 6 do artº 96º do Decreto lei nº 18/2008.

ARTIGO 12º
(casos omissos)

Nos casos omissos, aplicar-se-ão as demais normas do Cadernos de Encargos e na parte não especialmente prevista, as normas previstas no código dos Contratos Públicos (Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro).

ARTIGO 13º
(Disposições Finais)

- 1- Todas as Outorgantes aceitam o presente Contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, do qual tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
- 2- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 3- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Este contrato, foi feito e assinado em Belmonte, em dois exemplares, em 3 Outubro de 2017.

Pela Associação de Municípios da Cova da Beira

Pela ASSEC – Assistência a Empresas e
Consultadoria, Lda

O Presidente do Conselho Diretivo


Dr. José Manuel Custódia Biscaia

Dr. Carlos Mogo



Eng. Pedro Rodrigues

